



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

---

### **LEI N.º 1.146 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.**

*Dispõe sobre a leitura bíblica nas escolas de rede municipal de ensino e dá outras providências.*

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS – MG**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Os professores das escolas de rede municipal de ensino farão diariamente, leitura bíblica em sala de aula, como forma de difundir os princípios cristãos e de auxiliar na formação do caráter e da personalidade dos educandos através da religião.

Parágrafo único. A leitura bíblica de que trata este artigo far-se-á exclusivamente nas séries do ensino fundamental.

Art. 2º A leitura bíblica não será considerada, para todos os efeitos, ensino religioso e nem será orientada por qualquer corrente dogmática ou doutrinária das diversas igrejas e cultos praticados no Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos – MG, 20 de dezembro de 2006.

***Carlos Alberto Recch Filho***  
*Prefeito Municipal*